



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

A EXIBIÇÃO DO FILME "O IMPÉRIO DOS SENTIDOS" NO CANAL 2 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 24.ABRIL.91)

I - A QUESTÃO

I.1 - No dia 19 de Fevereiro de 1991, no Canal 2, a Radiotelevisão Portuguesa exibiu o filme de origem nipónico-francesa "O Império dos Sentidos", realizado em 1976 por Nagisa Oshima.

Esse filme, que dura cerca de 105 minutos, e cujo género deve ser classificado como "tragédia", foi exibido cerca das 22 horas e 15 minutos, sendo certo que o mesmo se estreara em algumas salas portuguesas de cinema em Novembro de 1976.

I.2 - Nesse mesmo dia 19 de Fevereiro e no dia imediato, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu vários telefonemas de cidadãos, reagindo contra a exibição de tal filme e solicitando a intervenção deste Órgão, através das medidas que julgasse adequadas.

I.3 - Também pelo que acaba de se expor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deu início ao presente processo, nele se integrando todas as queixas escritas que, entretanto, foram dando entrada nos seus serviços, bem como todos os recortes de artigos dos jornais que iam aludindo à exibição daquele filme.

I.4 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social reviu o filme em questão, analisou múltiplas críticas que se publicaram sobre o mesmo e ouviu a gravação de diversas crónicas transmitidas pela rádio.

I.5 - Entretanto, e porque uma das queixas apresentadas (a da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão) englobava, no seu conteúdo, o essencial de todas as outras, a Alta Autoridade para a Comu-



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

nicação Social fez chegar cópia dela à Direcção do Canal 2 da RTP e solicitou a tal direcção a informação do que julgasse conveniente sobre o assunto.

II - AS QUEIXAS E A RESPOSTA

II.1 - Como é do conhecimento público, as várias queixas apresentadas sustentam que o filme "O Império dos Sentidos" deve ser classificado como pornográfico, ou, quando menos, como obsceno, já que explora excessivamente formas patológicas de violência física e psíquica, sob o ponto de vista sexual, para além de nele se exibirem actos que violam os sentimentos gerais da moralidade sexual.

II.2 - Nessas queixas ainda se refere que, tendo a RTP que prestar um serviço público, a ela compete a defesa dos valores culturais reinantes no país e a promoção do progresso social.

II.3 - Com efeito, também se conclui dessas queixas que a exibição de "O Império dos Sentidos" não agradou a todos, porque "a RTP não é uma sala de cinema aonde só vai quem quer", e porque o "filme em questão consiste apenas na repetição quase ininterrupta do acto sexual, na prática de aberrações abomináveis e na obsessão dum revoltante sadismo".

II.4 - Por fim, e do resumo das queixas, ainda deriva que "a simples existência de uma só cena pornográfica ou obscena impediria que o respectivo programa pudesse emitir-se", e que "a hora da exibição do filme é a normal hora de descanso da população, e, por isso, ela tem direito a usufruir de um bom passatempo..."

II.5 - Nesse sentido, as queixas apresentadas, directa ou indirectamente, são unânimes em considerar que a obra cinematográfica em causa é atentatória da moral pública e diminuidora da dignidade humana, já que fere os princípios éticos colectivos dominantes e contraria gravemente a educação que, no entender dos queixosos, se pretende dar à juventude

10/6/62



اندره

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

portuguesa.

II.6 - É dessa forma que os queixosos concluem pela ilegalidade do comportamento da Direcção do Canal 2 da RTP e solicitam a esta Autoridade a respectiva e adequada intervenção.

II.7 - Alguns dos queixosos estribam as suas pretensões nos seguintes diplomas e comandos normativos:

- a) - Decreto Lei nº 254/76, de 7 de Abril, artº 1º;
- b) - Portaria 245/83, de 3 de Março, artº 6º;
- c) - Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, artº 17º, nº 1;
- d) - Código Penal, artº 205º, nº 3.

II.8 - Por seu turno, e na sequência de solicitação feita por esta Autoridade, o Director do Canal 2 da Radiotelevisão Portuguesa, EP, prestou os seguintes esclarecimentos quanto ao conteúdo objectivo das queixas:

II.8.1 - O filme "O Império dos Sentidos" foi classificado pela Comissão de Classificação de Espectáculos como "filme de qualidade", muito embora "interdito a menores de 18 anos" e com menção de que "contém cenas eventualmente chocantes";

II.8.2 - Dessa forma, a RTP cumpriu rigorosamente a lei (artº 17º da Lei 58/90, de 7 de Setembro), antecedendo a exibição do filme da advertência das "cenas eventualmente chocantes" e fazendo acompanhar essa exibição com o identificativo apropriado (a pequena bola no canto superior direito do écran);

II.8.3 - De resto, e também como a lei lhe impõe, só exibiu o filme após as 22 horas, ou seja, no legalmente designado "horário nocturno";

II.8.4 - Em conclusão, a RTP, através do Director do seu Canal 2, conclui pela total licitude da sua conduta.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.9 - Importa ainda referir que a RTP, antes de se pronunciar sob o conteúdo objectivo da questão, invocou a ilegitimidade e a falta de representatividade da A.P.E.T. (Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão).

Todavia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera irrelevante tal arguição, já que, se por um lado a cópia da queixa que a APET apresentou foi enviada à RTP apenas a título exemplificativo, por outro esta Autoridade não está obrigada a exercer as suas funções apenas a requerimento dos interessados.

Com efeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos limites das suas competências, actua a requerimento de qualquer pessoa (singular ou colectiva) ou espontaneamente.

Portanto, ainda que a referida APET não tivesse legitimidade ou representatividade para apresentar a queixa, não estava, por isso, inibida esta Autoridade de desencadear o presente processo e de deliberar como se fará, a final.

De resto, e como já se disse, este processo teve o seu início instrumental antes de dar entrada a queixa da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão.

III - AUDIÊNCIAS CONCEDIDAS PELA ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL TAMBÉM RELACIONADAS COM A QUESTÃO EM APREÇO.

Com o objectivo de dar a conhecer as suas opiniões sobre a programação que a RTP tem vindo a desenvolver nos últimos tempos, a Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão e um autodenominado e espontaneamente criado "Grupo Aberto" solicitaram audiências à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Dando satisfação a tais solicitações, esta Autoridade recebeu dois representantes da A.P.E.T., no dia 1 de Março de 1991, e dois representantes do já referido "Grupo Aberto", no dia 22 dos mesmos mês e ano.

Em tais reuniões, a Alta Autoridade para a Comunicação Social ouviu múltiplas queixas sobre a programação da RTP, no sentido



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de que esta vem violando a lei, ultrapassando os limites que ela lhe impõe, ao exhibir filmes violentos e pornográficos.

Com efeito, quer a A.P.E.T. quer o referido "Grupo Aberto" entendem que a programação da RTP, para além de ser genericamente má, não cumpre a sua missão educacional, ao promover a exibição de filmes demasiadamente realistas e violentos, em detrimento de espectáculos de recreação e diversão.

Sendo assim, a APET e o "Grupo Aberto" consideram que a RTP deveria ter mais responsabilidade, atendendo ao aumento da criminalidade e da marginalidade, que, ultimamente, se vem verificando em Portugal.

Estas são, no essencial, as principais conclusões que esta Autoridade retira das reuniões de trabalho anteriormente relatadas com aquela Associação de Espectadores e com o grupo confessadamente organizador de uma pequena concentração popular ocorrida no passado dia 26 de Fevereiro, em frente das instalações da RTP (à Avenida 5 de Outubro, em Lisboa), concentração que, de resto, foi profusamente noticiada pelos jornais e que teve como objectivo criticar as direcções de canal da RTP e reagir contra os critérios programáticos que aquelas direcções têm vindo a seguir.

IV - A DIMENSÃO DA QUESTÃO EM APREÇO

É indiscutível que a exibição televisiva do filme "O Império dos Sentidos" gerou um indeterminado número de críticas, umas favoráveis, outras desfavoráveis àquela exibição, de tal forma que se pode concluir, ainda hoje, que o assunto foi polemizado a nível nacional.

Com efeito, o assunto em causa desencadeou manifestações de opinião de inúmeros cidadãos anónimos, de jornalistas, de críticos cinematográficos, de políticos, de partidos políticos, de deputados à Assembleia da República, de membros da Igreja e, até, de membros do Governo.

O assunto mereceu tão grande relevância pública que, por causa dele, foi desencadeado um processo de inquérito para esclarecimento, pelo Sr. ministro da tutela, e até serviu de motivo para debate parlamen-

10263



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

tar que culminou inclusivamente com um protesto (o voto nº 187/V, de 22 de Fevereiro de 1991) apresentado por um dos partidos ali representados.

Não quis a Alta Autoridade para a Comunicação Social emitir imediatamente uma sua deliberação sobre o assunto, em primeiro lugar devido às responsabilidades que sobre ela recaem, em segundo lugar porque a precipitação e a prematuridade dessa hipotética deliberação seriam inimigas da prudência e cautela necessárias e, por fim, porque uma deliberação desta Autoridade no contexto temporal imediato à exibição daquele filme apenas serviria para acender a polémica e criar ainda mais atritos e conflitos do que aqueles que ocorreram.

Numa palavra, seria pasto para querelas, porventura insanáveis, que não se desejam ...

No entanto, e atendendo às competências que legalmente lhe são atribuídas, não podia a Alta Autoridade para a Comunicação Social deixar de emitir parecer deliberatório sobre a questão, o que se fará nos pontos seguintes.

V - O FILME E SUA ANÁLISE

O filme "O Império dos Sentidos" é, como se disse, de origem nipónico-francesa e data de 1976.

Foi realizado por Nagisa Oshima, considerado pela crítica como um dos mais notáveis representantes do cinema japonês.

O filme descreve uma terrível paixão entre uma serva e o seu amo ocorrida em 1936, na capital japonesa, e baseia-se, porventura, num acontecimento verídico.

Com efeito, "O Império dos Sentidos" traça o percurso desses dois amantes, que, em progressão desmedida, vai culminar num final de sofrimento e morte, aliás, previsivelmente detectado.

É uma história escandalosa sobre um relacionamento humano trágico, onde se esgotam e ultrapassam os limites do desejo, do erotismo e do sexo.

É um filme incómodo e gerador de profunda tensão.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mas, apesar de grande número de cenas sexualmente ousadíssimas, o filme "O Império dos Sentidos" só aparentemente poderia ser interpretado como uma história irracional de sexo que vise estimular sexualmente o espectador.

É, sobretudo, a história de um drama emocional terrível, onde uma paixão exacerbadíssima, um prazer desmedido e a morte se confundem.

Ora, pornográfico, apesar da subjectividade do conceito, é o que é puramente obsceno, é o que é apenas imundo ... e o filme "O Império dos Sentidos", quer na sua concepção, quer na sua análise, foi e vai mais além.

É um filme tremendo de tensão, apesar das suas sequências obscenas, quando abstractamente analisadas.

Mas a Radiotelevisão Portuguesa presta, como se sabe, um serviço público, e é, pelo menos, discutível que toda a população portuguesa consiga distinguir, em "O Império dos Sentidos", a questão humanamente dramática que nele se desenvolve da pura obscenidade.

Na verdade, se o filme em causa for presenciado com desatenção, ou de leve ânimo, temos que concluir que nele são exibidas cenas que podem ser entendidas, realmente, como chocantes, inconvenientes e ofensivas da moral.

E era este cuidado que se deveria ter tido aquando da programação para a exibição do filme, porque nem a RTP é uma simples sala de cinema, nem "O Império dos Sentidos" é um telefilme.

Parece que não bastará actuar como, desta vez, a Direcção do Canal 2 da RTP actuou:

A saber:

1º - O filme não foi classificado, pela Comissão de Classificação de Espectáculos, como pornográfico;

2º - Apesar disso, e porque ele é susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou de impressionar espectadores particularmente vulneráveis, foi transmitido depois das 22 horas, com advertência prévia expressa e com a pequena bola no canto superior direito do écran.

Pronto, desta forma "aligeirada", a RTP exhibe numa hora

10267



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de luxo e, obviamente, para muitos espectadores desprevenidos (... porque, ao contrário do que sucede no cinema, a televisão é vista por espectadores prevenidos e por espectadores desprevenidos) o filme "O Império dos Sentidos", o qual, como já se disse, sendo presenciado de forma abstracta, desatenta ou desprevenida, pode ser entendido como chocante, violento e obsceno.

Sem que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se pretenda intrometer nos critérios da programação utilizados pelas direcções da Radiotelevisão Portuguesa, parece certo que a razoabilidade e o bom senso impunham que a exibição do filme em causa fosse feita no chamado fim de noite, porventura depois das 24 horas, precedida nos momentos imediatamente anteriores aos da sua exibição de avisos cuidados para o conteúdo de algumas imagens e acompanhada de debate formativo e análise criteriosa.

Ou seja, e em conclusão, apesar de esta Autoridade não considerar o filme "O Império dos Sentidos" como pornográfico, entende-se que a RTP não fez tudo o que estava ao seu alcance para evitar o choque que alguns, porventura muitos, cidadãos sofreram com a sua exibição.

"O Império dos Sentidos", que versa também sobre a condição humana, é um filme para ser presenciado por adultos e não é adequado para consumo caseiro e familiar, que, normalmente, acontece às 22 horas ou pouco depois.

VI - ENQUADRAMENTO LEGAL DA QUESTÃO

Apesar de ter ficado já adiantada a deliberação que a Alta Autoridade para a Comunicação Social vai tomar quanto ao assunto em apreço, importa ainda fazer algumas reflexões sob o ponto de vista jurídico.

O artº 17º da Lei 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade da televisão), prescreve, no seu nº 1, que não é permitida a transmissão de programas pornográficos ou obscenos, e no seu nº 3 que a transmissão de programas susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou de impressionar outros espectadores particularmente vulneráveis, designadamente pela exibição de

10766



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cenas particularmente violentas ou chocantes, deve ser antecedida de advertência expressa, acompanhada de identificativo apropriado e ter sempre lugar em horário nocturno (ou seja, depois das 22 horas).

Ora, a Alta Autoridade para a Comunicação Social já procurou demonstrar as razões que a levam a entender que o filme "O Império dos Sentidos" não é um vulgar subproduto pornográfico.

Com efeito, e salvo o devido respeito, não bastará dizer que o filme em causa não é pornográfico porque uma Comissão de Classificação de Espectáculos o não classificou como tal, pelo que, e nessa medida, não pode colher o mais do que singelo argumento utilizado pela RTP.

Quatro razões se aduzem a este propósito:

a) A primeira consiste na circunstância de tal classificação ter como objecto filmes transmitidos em salas de cinema, e não na televisão.

Na verdade, e conforme consta do nº 1 do artº 4º do Decreto-Lei 254/76, de 7 de Abril, "a comissão de classificação etária de espectáculos cinematográficos passará a classificá-los também em pornográficos e não pornográficos (...)"

E, não esquecendo que a redacção daquele comando normativo não foi alterada substancialmente pelo Decreto-Lei 653/76, de 31 de Julho, se tivéssemos dúvidas em não abranger no conceito de "espectáculos cinematográficos" os filmes passados na televisão, elas dissipar-se-iam com a leitura do nº 2 desse mesmo artº 4º: "Em relação aos filmes classificados de pornográficos (...) é proibida a entrada e assistência (...) de menores de 18 anos".

É, pois, mais do que evidente que a classificação do filme feita pela referida Comissão disse respeito à sua exibição em salas de cinema e não no televisor de cada cidadão, pelo que, e nessa medida, a Alta Autoridade para a Comunicação Social jamais poderia sujeitar-se a essa classificação ocorrida em 1976.

b) Por outro lado, e como há-de notar-se dos preâmbulos dos diplomas e das próprias normas em si, a classificação dos filmes em pornográficos e não pornográficos existe, sobretudo, para efeitos tributários desestimuladores da sua importação e procura.

10/16 +



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Com efeito, do preâmbulo do Decreto-Lei 254/76, de 7 de Abril, extrai-se que "neste domínio (o dos filmes) avançou-se apenas até à sua classificação como pornográficos e não pornográficos, para o efeito da aplicação aos primeiros de sobretaxas de algum modo desestimulantes da sua importação e da sua procura".

Assim, o nº 2 do artº 4º deste diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 653/76, de 31 de Julho, consagrou que "em relação aos filmes classificados de pornográficos, serão agravadas as taxas de distribuição e as incidentes sobre os preços dos bilhetes..."

Também o preâmbulo do Decreto-Lei 654/76, de 31 de Julho, refere que tanto o distribuidor como os espectadores "terão de ver agravadas as taxas da sua responsabilidade, como factor de desincentivação da importação, exibição e procura dos filmes que forem classificados como pornográficos".

Portanto, também por esta razão se conclui que a classificação feita em 1976 pela Comissão de Classificação de Espectáculos mais não pode ser do que um simples elemento a ter em conta, e nunca o último limite a tomar em consideração para o exercício de raciocínio decisório que a Alta Autoridade para a Comunicação Social deve fazer.

c) Entretanto, poder-se-ia pensar que, tendo a referida comissão classificado "O Império dos Sentidos" como filme exibido em salas de cinema, e não havendo critério classificativo nem comissão específica para o classificar (nem a esse, nem a outro qualquer) como filme exibido em televisão, aquela primeira (e única) classificação poder-se-ia aplicar ao caso em apreço, por analogia.

Era errada tal conclusão, por não atender ao artº 10º do Código Civil.

Na verdade, só há analogia quando no caso omissis (como é o presente) procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei, e, na questão que vimos analisando, é claro e indiscutível que as razões justificativas da regulamentação da exibição de filmes nas casas dos milhões de portugueses podem não ser as mesmas das dos filmes exibidos em salas de cinema.

De resto, no caso em apreço, jamais se poderia aplicar



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

por analogia a classificação feita em 1976 de "O Império dos Sentidos" como filme não pronográfico, pela simples e óbvia razão de que é o próprio legislador que não pretende que isso aconteça.

De facto, do preâmbulo do Decreto-Lei 396/82, de 21 de Setembro, extrai-se que "à Comissão de Classificação de Espectáculos(...) competirá essencialmente a classificação dos espectáculos cinematográficos e teatrais", e o nº 3 do artº 1º desse diploma prescreve que "a classificação dos espectáculos de radiodifusão visual será regulada por diploma próprio", o que quer significar o que já se disse:

- Que o legislador pretendeu e deve pretender que o critério classificativo dos filmes televisivos não seja o mesmo dos exclusivamente cinematográficos.

Portanto, e ainda por esta razão se demonstra que a classificação efectuada em 1976 não releva essencialmente para o caso presente.

d) Por último, dir-se-á que o conceito de pornografia, embora subjectivo, é um conceito comum, que não pode ser definido (para este efeito) por quaisquer diplomas, como acontece na Portaria nº 245/83, de 3 de Março.

Poder-se-ia referir, ainda, que, apesar de não se considerar "O Império dos Sentidos" um filme pronográfico, o certo é que ele é, pelo menos, obsceno, e que, portanto, a sua exibição também estava proibida pelo nº 1 do artº 17º da Lei 58/90, de 7 de Setembro.

Há, todavia, um erro de raciocínio em tal conclusão, porque a lei (para este efeito, pelo menos) jamais fez distinção entre as duas "imagens": pornografia e obscenidade.

Com efeito, o nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei 254/76, de 7 de Abril, equiparou-as, referindo que "(...) são considerados pronográficos ou obscenos os objectos e meios referidos no número antecedente que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública".

Dir-se-á que estamos agora a aplicar a analogia jurídica a que nos recusámos anteriormente, mas isso não corresponde à verdade, porque se o legislador de 90 (Lei 58/90, de 7 de Setembro - Lei da Televisão) voltou a fazer referências a programas pronográficos ou obscenos

10269



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(impedindo a sua exibição, no nº 1 do artº 17º), e, conhecendo a lei anterior, não pretendeu introduzir qualquer alteração ou distinção entre essas duas "imagens", é porque admitiu e até desejou que elas continuassem a ser consideradas como sinónimos.

Sendo assim, e por maioria de razão, ao não podermos, sem mais, classificar o filme "O Império dos Sentidos" como pornográfico, também não o poderemos classificar como obsceno.

Mas isto não quer significar, como já se disse, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não repare que a razoabilidade e o bom senso programático teriam imposto que o filme em questão não fosse exibido à hora em que foi (a hora nobre actual da reunião da família), e que a Direcção do Canal 2 da Radiotevisão Portuguesa poderia ter ido mais além, no que diz respeito às tarefas preventivamente pedagógicas e formativas que se impunham.

VII - CONCLUSÕES

Em face do exposto, e a propósito da exibição do filme "O Império dos Sentidos" no Canal 2 da Radiotevisão Portuguesa, no passado dia 19 de Fevereiro, cerca das 22 horas e 15 minutos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que:

1º - O filme "O Império dos Sentidos" não é, puramente, um filme pornográfico ou obsceno, não obstante conter sequências que, abstracta, desprevenida ou isoladamente perspectivadas, são susceptíveis de ofender a sensibilidade de muitos espectadores.

2º - Dessa forma, e embora a Direcção do Canal 2 da RTP não tenha infringido qualquer comando legal, a razoabilidade, o bom senso e a prudência programática impunham que o filme em questão fosse exibido no vulgarmente designado fim de noite, porventura depois das 24 horas, para além de serem ainda possíveis outras diligências preventivamente pedagógicas e formativas.

3º - Na verdade, o filme "O Império dos Sentidos", repre-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sentando uma tragédia sobre a condição humana, é um filme próprio para adultos mas não o será para a reunião caseira e familiar que, normalmente, acontece às 22 horas ou pouco depois.

4º - Assim, e em síntese, a Alta Autoridade para a Comunicação Social julga merecedor de reparo o critério de programação seguido, mas considera sem apoio legal as queixas apresentadas.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Abril de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Antônio Montalvão Machado)